

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 04 DE ABRIL DE 2017

Retifica a Instrução Normativa nº 03/2017

A Reitora do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008, e pelo Estatuto do IFSC;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Instrução Normativa nº03/2017, que dispõe sobre a forma e procedimentos de elaboração e de divulgação do horário das atividades dos docentes no âmbito do IFSC:

I – a alínea “b” do inciso I do Art. 2º passa a ter a seguinte redação: “b) organização do ensino – especificar dia da semana/horário/local, sendo permitido registro de realização em local externo ao câmpus, respeitada a carga horária planejada no PSAD, no limite de até 8h/semana”;

II – a alínea “c” do inciso I do Art. 2º passa a ter a seguinte redação: “c) apoio ao ensino – publicar dia da semana/horário/local”;

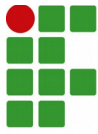
III – o inciso II do Art. 2º passa a ter a seguinte redação: “II. Pesquisa/Extensão: conforme projeto”;

IV – revogar o §3º do Art. 2º;

V – incluir o §4º no Art. 2º com a seguinte redação: “§4º As atividades dispostas nos incisos I alínea c, II e III do presente artigo, podem abranger uma diversidade de ações, com cargas horárias fragmentadas e/ou de ocorrência eventual, assim poderão ser publicadas sob a denominação de "atividades diversas", exceto para as atividades atendimento ao discente e de gestão”;

VI – o §3º do Art. 3º passa a ter a seguinte redação: “§3º O preenchimento da agenda deverá respeitar as atividades registradas no PSAD Web do respectivo semestre”;

VII - o §4º do Art. 3º passa a ter a seguinte redação: “§4º Havendo alteração no padrão semanal, de forma não eventual, de organização e distribuição das atividades caberá ao docente proceder a atualização da agenda e informar à chefia imediata”;



VIII – Incluir o §5º do Art. 3º com a seguinte redação: “§5º Havendo necessidade institucional de realização de atividades docentes que ultrapassem a carga horária semanal de 40 horas, poderá o servidor compensar as horas excedentes no respectivo semestre letivo, em concordância com a chefia imediata”;

IX - o Art. 8º passa a ter a seguinte redação: “Art. 8º Além de publicados na agenda eletrônica, o(s) dia(s), horário(s) e local(is) do atendimento extraclasse (atendimento ao discente) dos docentes deverão ser divulgados também na forma de lista ou quadro impresso e afixado em local de fácil acesso ao público na secretaria acadêmica”;

X – o Art. 10 passa a ter a seguinte redação: “Art. 10 A primeira publicação do horário de cada servidor docente no site do câmpus deverá ocorrer em até dia 07 de Abril de 2017”.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER